

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 043/18	Data da vistoria: 26/12/2018
--------------------------------	-------------------------------------

INDEXADO AO PROCESSO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA: 39.275/2017	SITUAÇÃO: Pelo indeferimento
---	----------------------------------	--

FASE DO LICENCIAMENTO:	LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)
-------------------------------	--------------------------

EMPREENDEDOR:	CLEUTON JOSÉ BORGES
----------------------	---------------------

CNPJ:	23.920.391/0001-68	INSC. ESTADUAL:	002.682914.00-56
--------------	--------------------	------------------------	------------------

EMPREENDIMENTO:	CLEUTON JOSÉ BORGES ou CASA DOS PÁSSAROS JB (Nome fantasia)
------------------------	---

ENDEREÇO:	RUA JACOB MARRA	N°:	294	BAIRRO:	CENTRO
------------------	-----------------	------------	-----	----------------	--------

MUNICÍPIO:	PATROCÍNIO	ZONA:	URBANA
-------------------	------------	--------------	--------

CORDENADAS (DATUM)	SAD 69	Latitude:	18° 56' 27" S	Longitude:	46° 59' 29" O
---------------------------	--------	------------------	---------------	-------------------	---------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARI
-----------------------	---------------	------------------------	--------------

UPGRH:	PN2
---------------	-----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE:
NÃO LISTADO	NÃO LISTADA	0

Responsável técnico pelo empreendimento
--

Responsável técnico pelos estudos apresentados
Joaquim Antônio de Miranda

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LUCÉLIA MARIA DE LIMA	04797	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. DE CONTROLE AMBIENTAL	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ PROCURADORIA – OAB/MG N° 174.364	80748	

LAUDO DE VISTORIA

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento cuja razão social é CLEUTON JOSÉ BORGES, também conhecido como CASA DOS PÁSSAROS JB se trata de uma loja na qual a atividade desenvolvida é o comércio de animais vivos e de itens afins, como alimentos para animais de estimação, gaiolas, dentre outros.

O comércio varejista de animais vivos não é uma atividade listada na Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017, desse modo, o empreendimento se enquadra como classe 0 de licenciamento ambiental, apesar do mesmo necessitar de aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para estar apto a funcionar.

Está em operação desde 06 de janeiro de 2016, não possuindo licenciamento ambiental anterior, sendo seu horário de expediente das 08 h00 as 18h00, ininterruptamente.

O imóvel onde está alocado se situa no Centro do município de Patrocínio, setor 08, quadra 20, lote 12, em uma área comercial e de serviço, segundo o mapa de zoneamento urbano do município de Patrocínio.

Em vistoria técnica realizada na data de 26 de dezembro de 2017 foi possível constatar que o local onde funciona o empreendimento apresenta área restrita, de apenas 80 m², havendo várias gaiolas espalhadas pela loja, nas quais estão expostos os animais, como coelhos, hamsters, porquinhos da índia, peixes e predominantemente aves. No caso de animais como as codornas, passeriformes e os pintinhos, estes são colocados em grande quantidade na mesma gaiola, e outros como os coelhos, galinhas e pavões ficam em gaiolas pequenas fora da loja, ou seja, expostos ao sol e à chuva.

Ainda em vistoria foi possível averiguar que a ventilação do ambiente é natural, havendo 03 janelas e duas portas no estabelecimento, porém, apenas a área de atendimento à clientela é bem arejada, existindo um cômodo mal ventilado ao lado, cuja janela estava fechada no instante da vistoria, e justamente onde estavam as gaiolas de pássaros silvestres. O piso do local é cerâmico e o telhado em PVC.

Alguns dos animais comercializados estão listados na tabela da fauna considerada doméstica pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sendo eles: a galinha (*Galus domesticus*), a galinha-d'angola (*Numida meleagris*), o pavão (*Pavo cristatus*), a calopsita (*Nymphicus hollandicus*), o canário-belga (*Serinus canarius*), o porquinho-da-Índia (*Cavia porcellus*), o coelho (*Oryctolagus cuniculus*), o hamster (*Cricetus cricetus*) e o periquito-australiano (*Melopsittacus undulatus*), podendo haver outros.

A maioria dos animais que se encontrava exposta no local no dia da vistoria pertence à fauna exótica, entretanto, havia aves da fauna silvestre brasileira, como o sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), o pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), o pimentão (*Pitylus fuliginosus*) e o azulão (*Cyanocompsa brissonii*), as quais estavam anilhadas e, segundo o proprietário, estavam em período de tratamento. Embora o Sr. Cleuton José Borges tenha alegado isso, o mesmo não tinha autorização do IBAMA para realizar o comércio desses passeriformes, incorrendo, portanto, em crime ambiental, conforme item III do § 1º do Art. 29 da Lei Nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Em retorno ao estabelecimento, juntamente com a Polícia Militar de Meio Ambiente, no dia 06 de fevereiro de 2018, novamente havia 12 aves silvestres expostas à venda, por exemplo, o sabiá-laranjeira, o trinca-ferro verdadeiro (*Saltator similis*), o papa-capim (*Sporophila caerulescens*), e o baiano (*Sporophila nigricollis*), assim como um alçapão utilizado para captura de pássaros disponível para a venda.

As aves silvestres estavam anilhadas, contudo, sem as suas guias de transporte e algumas não constavam na lista que o proprietário do empreendimento possuía, a qual deveria conter com exatidão o nome do dono de cada espécime, com o respectivo número de anilha deste. Essa ação da polícia resultou na emissão de boletim de ocorrência, com apreensão das aves silvestres e do alçapão encontrado. Após os trâmites legais que envolveram a condução do Sr. Cleuton até a sede do Batalhão de Polícia Ambiental, o mesmo ficou na condição provisória de depositário fiel das aves, até a retirada das mesmas pelos seus donos.

PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES DE REFERÊNCIA

- ✓ Lei Nº 9.605/1.998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- ✓ Decreto Nº 6.514/2.008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações, e dá outras providências;
- ✓ Resolução CONAMA Nº 358/2005, que Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- ✓ Resolução RDC Nº 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- ✓ Lei Nº 22.231/16, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- ✓ Decreto Nº 47.309/17, que regulamenta a Lei Nº 22.231/16, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências;
- ✓ Portaria Nº 93/98 do IBAMA – Importação e Exportação de Fauna Silvestre;
- ✓ Instrução Normativa IBAMA Nº 18/2011 – Criação Amadora de Aves Exóticas; altera a IN Nº 03/2011;
- ✓ IN IBAMA Nº 169/2008;
- ✓ IN IBAMA Nº 10/2011 – Criação amadora e comercial de passeriformes nativos;

IMPACTOS AMBIENTAIS

Emissões atmosféricas: são decorrentes dos odores característicos dos animais comercializados e também dos excrementos dos mesmos, que podem se intensificar no ambiente, caso a limpeza das gaiolas dos animais não seja feita adequadamente;

Emissões de ruídos: provêm dos sons emitidos pelos animais comercializados, principalmente pelas aves, principalmente pelos periquitos;

Recurso hídrico: a água é fornecida ao local através da concessionária local, ou seja, o DAEPA;

Efluentes líquidos: resultam do esgoto do sanitário e também da limpeza do estabelecimento;

Resíduos sólidos: excrementos dos animais, serragem, penas, papéis, plásticos, papelões e restos de comida, que são colocados à disposição do serviço de coleta pública urbana e encaminhados ao lixão municipal; além dos animais que morrem, pertencentes ao grupo A2 ou ao D, segundo a RDC Nº 306/2004, que conforme o proprietário são enterrados na horta do seu imóvel residencial, o que não pode ocorrer, contrastando com o fato averiguado in loco, pois havia um animal morto no lixo comum, a ser recolhido pela coleta pública e transportado ao depósito de lixo do município. No lixão do município não há um local específico para disposição deste tipo de resíduo, ou seja, dos animais que não estavam doentes ou submetidos a algum experimento. De acordo com o proprietário da empresa, a limpeza das gaiolas é diária, ocorrendo a retirada dos excrementos dos animais e a troca da serragem.

Impacto de Vizinhança: o empreendimento se encontra no cruzamento da Rua Jacob Marra com a Rua Bernardo Guimarães, possuindo como vizinhança um chaveiro e relojoeiro na sua lateral direita, um salão de beleza na sua lateral esquerda, além de outros prestadores de serviços e imóveis residenciais.

Fotos do empreendimento:



Figura 01: Vista da frente do empreendimento



Figura 02 e 03: Vizinhança do empreendimento



Figura 04: Pintinhos aglomerados



Figura 05: Codornas e calopsitas



Figura 06: Aves comercializadas



Figura 07: Porquinhos-da-Índia



Figuras 08 e 09: Observar os animais colocados em gaiolas fora da loja



Figura10: Peixes à venda



Figura 11: Itens comercializados



Figura 12: Cômodo onde estavam alguns pássaros silvestres, Observar que a janela estava fechada



Figura 13: Banheiro

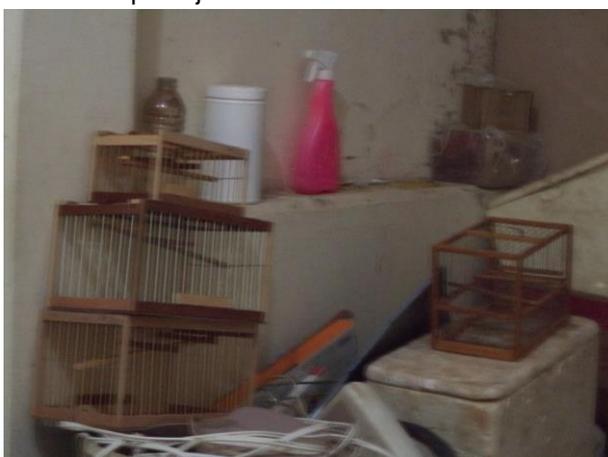


Figura 14: Alçapões



Figura 15: Pássaros silvestres apreendidos



Figura 16: Observar cadáver de animal no lixo comum



Figura 17: Exemplo de sabiá-laranjeira



Figura 18: Em detalhe, recinto com excrementos

Propostas de condicionantes, na hipótese de aprovação da licença ambiental do empreendimento pelo CODEMA:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Destinar as lâmpadas fluorescentes usadas, equipamentos de informática e outros resíduos que contenham metais pesados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que esta possa destinar os mesmos a empresas especializadas na sua destinação adequada.	Durante a vigência da licença ambiental
02	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB à SEMMA ou de documento similar	180 dias a contar da data da concessão da licença ambiental, na hipótese de aprovação da mesma pelo CODEMA
03	Retirar as gaiolas com animais da parte externa da loja, não expondo mais nenhum animal ao sol, calor excessivo, chuva, dentre outros fatores climáticos e interromper essa prática de forma definitiva e apresentar relatório fotográfico à SEMMA	30 dias no máximo, a contar da data da obtenção da licença ambiental, caso a apreciação da mesma pelo CODEMA seja positiva
04	Manter os recintos dos animais limpos, providenciando higienização dos mesmos diariamente, além de lhes fornecer água, tratamento de saúde e alimento de acordo com suas necessidades básicas	Durante o prazo de vigência da licença ambiental
05	Contratar um médico veterinário como responsável técnico da loja, devidamente registrado no CRMV	Imediatamente e manter durante a vigência da licença ambiental

06	Utilizar recintos proporcionais ao tamanho e quantidade dos animais, possibilitando maior movimentação dos mesmos e mais espaço	Durante a vigência da licença ambiental
07	Não manter ou expor à venda nenhum animal da fauna silvestre brasileira	Durante a vigência da licença ambiental
08	Realizar a contratação de uma empresa especializada no transporte, coleta e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados no empreendimento e apresentar cópia do contrato à SEMMA	30 dias
09	Realizar a contratação de uma empresa especializada no controle de “pragas” e roedores do estabelecimento e entregar cópia do contrato à SEMMA	30 dias

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído incorretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados, porém em Ofício de nº 041/2018 que solicitou informações complementares ao empreendedor não foi respondido pelo mesmo em tempo hábil, ficando dessa forma incompleto.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo INDEFERIMENTO da concessão da Licença de Operação (LO) para o empreendimento CLEUTON JOSÉ BORGES, por estar funcionando com irregularidades, conforme explicado acima, e também por não ter havido resposta ao Ofício Nº 041/2018 elaborado pela SEMMA e encaminhado ao responsável pela consultoria ambiental da empresa, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e as analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.